



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 680/04

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Piritiba e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Piritiba, se dará nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Prefeito será fixado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 1.500,00 (Um e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Artigo 5º - A alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ocorrerá sempre que houver a revisão geral anual da remuneração dos servidores (Art. 37.X. da CRFB) ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 24 de setembro de 2004


ORLANDO CARNEIRO LIMA

Prefeito